

CONTRATO N.º 93/2015/SESMA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
TÉCNICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA SHALON FIOS
CIRURGICOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do chaco, nº 2086, Belém-Pará, CEP 66093410, representada pelo Secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade n.º 2472473-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.348.467/0004-29, estabelecida na Rua 10, nº 170, Qd 19 Lt 12 – Jardim Santo Antônio – Goiania/GO, neste ato por seu representante legal, a Sra. **MARINA DIAS BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 825.643.291-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente de Adesão a Ata do Pregão Eletrônico nº 023/2014/FSCMP, nos autos do Processo Administrativo n.º 1477753, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2014/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 697/2015-NSAJ/SESMA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de material técnico hospitalar - fios, de acordo com o Termo de Referência, Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	FIO 3-0, MONONYLON, 45 CM, AG. 3,0 CM, 3/8 CORTANTE: FIO-3, NYLON MONOFILAMENTO, AGULHA 3,0 CM, 3/8 CIRCULAR CORTANTE, COM ATÉ 45 CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO NUMERO DE REGISTRO NO MS/ANVISA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NUMERO DO LOTE, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNID	12000	0,90	10.800,00
TOTAL: 10.800,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, em parcelas solicitadas através de Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da **CONTRATANTE** sito à Avenida Municipalidade, s/n, Praça General Magalhães, Bairro Reduto, Belém-PA, no Departamento de Recursos Materiais, no horário de 8h às 12h- 12h às 16h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pelo contratado, a SESMA reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso haja alguma irregularidade detectada pela SESMA na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas

hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.3. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela SESMA, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela SESMA deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.17.22.10.302.0001-2265

FONTES DE RECURSO: 0114017008

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **Contratada**:

8.1- Fornecer os produtos nas especificações constantes no edital e quantidades solicitadas na Nota de Empenho de Despesa;

8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.3- Declarar, detalhadamente, a garantia e/ou prazo de validade dos produtos entregues, contando o prazo a partir da data da entrega na **CONTRATANTE**;

8.4- O Prazo para sanar os equívocos de entrega, como por exemplo, entrega de produtos com especificação errada e/ou em quantidade insuficiente ao solicitado na Nota de Empenho de Despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do erro;

8.5- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar o prazo de validade do produto.

8.7- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

8.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por culpa ou dolo dos seus funcionários ou de terceiros que estejam a serviço da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a promover a recuperação ou ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

8.10- Subordinar-se à fiscalização da **Contratante** por servidor designado para o ato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2014/FSCMP.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

9.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo de cinco dias úteis;

9.5 - Assegurar aos funcionários da **CONTRATADA** o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;

9.6- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

9.7- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela SESMA, ou judicialmente conforme **previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2014/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos

e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeado oportunamente um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para ser responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém (PA), 22 de abril de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: